GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 28 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		41
Atos do Poder Executivo	2	17	
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		23	
Secretaria de Estado de Governo	6	23	41
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6		
Secretaria de Estado de Fazenda	6	24	42
Secretaria de Estado de Educação		25	46
Secretaria de Estado de Saúde	10	28	47
Secretaria de Estado de Ação Social	10	37	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	37	47
Secretaria de Estado de Transportes	11		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		38	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		38	48
Polícia Civil do Distrito Federal		38	48
Polícia Militar do Distrito Federal		39	49
Secretaria de Estado de Cultura	11		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	39	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15		
Secretaria de Estado de Trabalho	15	39	51
Secretaria de Estado de Solidariedade		39	52
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	40	54
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			54
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	40	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de fevereiro de 2005.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 159; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 27.809,18 (Vinte e Sete mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos); NF 157719.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 145; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 39.598,86 (Trinta e Nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos); NF 157124.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 133; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 37.240,51 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e um centavos); NF 156508.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 131; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 1.152,62 (Hum mil, centos e cinqüenta e dois reais e sessenta e dois centavos); NF 156377.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 124; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 9.223,86 (Nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos); NF 156131.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 167; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 15.023,85 (Quinze mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); NF 158434.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 163; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 8.320,58 (Oito mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos); NF 157930.

PROCESSO N.º 001.0207/2004 - Vol. 158; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 9.701,71 (Nove mil, setecentos e um reais e setenta e um centavos); NF 157720.

PROCESSO N.º 001.095/2005 - Vol. 3; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor R$ 1.722,86 (Hum mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos); NF 159365.

PROCESSO N.º 001.0185/2005 - Vol. 2; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor R$ 766,07 (Setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos); NF 33852.

PROCESSO N.º 001.0185/2005 - Vol. 3; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor R$ 5.055,01 (Cinco mil, cinqüenta e cinco reais e um centavo); NF 33866.

PROCESSO N.º 001.0183/2005 - Vol. 2; Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaíso Ltda.; Valor R$ 1.551,75 (Hum mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos); NF 11795.

PROCESSO N.º 001.0203/2004 - Vol. 14 Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaíso Ltda.; Valor R$ 3.005,01 (Três mil, cinco reais e um centavo); NF 11758.

PROCESSO N.º 001.0204/2004 - Vol. 9; Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.; Valor R$ 3.426,46 (Três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); NF 6713.

PROCESSO N.º 001.0200/2004 - Vol. 65; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor R$ 418,05 (Quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos); NF 77035.

PROCESSO N.º 001.0200/2004 - Vol. 59; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor R$ 5.898,45 (Cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos); NF 77036.

PROCESSO N.º 001.0168/2004 - Vol. 21; Interessado: Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas Ltda.; Valor R$ 2.151,81 (Dois mil, cento e cinqüenta e um reais e oitenta e um centavos); NF 2493.

PROCESSO N.º 001.0168/2004 - Vol. 20; Interessado: Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas Ltda.; Valor R$ 14.413,02 (Quatorze mil, quatrocentos e treze reais e dois centavos); NF 2492.

PROCESSO N.º 001.0160/2004 - Vol. 14; Interessado: Clínica Radiológica Vila Rica; Valor R$ 1.394,07 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos); NF 7564.

PROCESSO N.º 001.0846/2004 - Vol. 5; Interessado: Centro Integrado de Fonoaudiologia S/C Ltda.; Valor R$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais); NF 1460.

PROCESSO N.º 001.0342/2004 - Vol. 5; Interessado: Fisiotrauma – Clínica de Fisiot. Estet. E Terap. Alternativa Ltda.; Valor R$ 1.000,40 (Hum mil reais e quarenta centavos); NF 917.

PROCESSO N.º 001.0244/2004 - Vol. 2; Interessado: Márcia Schultz da Silva Rodrigues e Cia. Ltda.; Valor R$ 128,00 (Cento e Vinte e oito reais); NF 1675.

PROCESSO N.º 001.0113/2004 - Vol. 5; Interessado: Centro de Convivência e Atenção Psicos-social Ltda.; Valor R$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e setenta reais); NF 3313.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.563, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.579.084,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil e oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea 'a' da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 050.000.029/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R$ 1.579.084,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil e oitenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220903/22903	24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL				1.579.084
06.122.2600.1054		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA				
Ref. 001825	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA				
			44.90.52	320	1.579.084	
						1.579.084
2005AC00049					TOTAL	1.579.084

DECRETO Nº 25.564, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 9.112.273,00 (nove milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea 'a' da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 050.000.019/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social crédito suplementar no valor de R$ 9.112.273,00 (nove milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos convênios nºs: 58/03, 59/03, 65/03, 66/03, 67/03, 78/03, 01/04, 17/04, 152/04, 153/04, 154/04, 155/04, 210/04-MJ/SSPDS, e 07/04-SENADO/SSPDS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				9.112.273
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
			33.90.30	300	69.036	
			33.90.30	321	82.973	
			33.90.30	332	853.422	
			33.90.36	300	17.990	
			33.90.36	332	161.910	
			33.90.39	300	66.473	
			33.90.39	321	6.163	
			33.90.39	332	870.833	
			33.90.47	300	3.598	
			33.90.47	332	32.382	
			33.90.93	321	28.476	
			44.90.51	300	25.999	
			44.90.51	321	832	
			44.90.51	332	116.995	
			44.90.52	300	709.513	
			44.90.52	321	164.052	
			44.90.52	332	3.252.819	
						6.463.486
06.421.0196.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000165	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
			44.90.51	300	200.000	
			44.90.51	321	448.787	
			44.90.51	332	2.000.000	
						2.648.787
2005AC00045					TOTAL	9.112.273

DECRETO Nº 25.565, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.008.720,00 (hum milhão, oito mil e setecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 030.000.338/2005, 070.000.036/2005, 070.000.037/52005 e 053.000.035/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 1.008.720,00 (hum milhão, oito mil e setecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recurso do excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 08/2002 – CBMDF/STJ, aplicação financeira do convênio nº 06 e 07/2004 – FUNDO GESTÃO/DETRAN e contrato de repasse nºs 0134.870-47/01, 0166.465-11/04 – SEAPA/CEF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.30	121	2.150		
	1761.99.00	132	121.300		
	2471.08.00	132	420.250		
	2471.99.00	132	463.020		
					1.008.720
2005AC00042				TOTAL	1.008.720

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				2.150
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref. 001174 0002 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.93	121	2.150	
				2.150
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				586.320
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF				
Ref. 000783 0001 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.14	132	5.608	
	33.90.30	132	2.324	
	33.90.33	132	6.221	
	33.90.39	132	50.425	
	44.90.52	132	465.020	
				529.598
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO				
Ref. 000771 0001 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE ALIMENTOS NO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.30	132	40.092	
	33.90.39	132	16.630	
				56.722
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				420.250
06.182.0800.7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL				
Ref. 001115 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.52	132	420.250	
				420.250
2005AC00042			TOTAL	1.008.720

DECRETO Nº 25.566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 23.884.307,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 010.000.127/2005, 030.000.363/2005, 100.000.143/2005, 100.000.144/2005, 100.000.371/2005, 040.000.470/2005, 040.000.471/2005, 030.000.353/2005, 112.000.326/2005, 060.000.455/2005, 054.000.152/2005, 054.000.153/2005, 230.000.021/2005, 142.000.141/2005, 144.000.000.023/2005 e 301.000.034/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 23.884.307,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				200.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001731 0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				
	33.90.39	100	200.000	
				200.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.290.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	2.025.000	
				2.025.000
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
	44.90.52	100	265.000	
				265.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				429.603
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	33.90.92	100	388.418	
				388.418
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.				
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA				
	33.90.39	100	41.185	
				41.185
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.500.000
15.451.1318.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA				
Ref. 001296 0001 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA				
	44.90.51	131	2.445.000	
				2.445.000
15.451.1318.3945 REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE				
Ref. 001412 0001 REVITALIZAÇÃO DA W3 SUL/NORTE				
	44.90.51	131	1.055.000	
				1.055.000
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR				

Ref. 001341 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA					
		44.90.51	131	5.000.000		
					5.000.000	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					2.000.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000916 0003	CONTRATO DE GESTÃO					
		33.90.39	220	2.000.000		
					2.000.000	
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					2.100.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.2600.1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000107 0002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO				
		33.90.30	132	300.000	
		44.90.52	132	800.000	
					1.100.000
06.181.2600.1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000108 0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRANSITO				
		44.90.52	131	1.000.000	
					1.000.000
360101/00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				30.000
04.122.3700.6058	MAQUINAS EM AÇÃO, BRASILIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref. 000521 0001	MAQUINAS EM AÇÃO, BRASILIA APOIANDO O ENTORNO - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA				
		44.90.52	100	30.000	
					30.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				40.000
04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE				
Ref. 000321 0002	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA				
		44.90.51	100	40.000	
					40.000
190116/00001 38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				10.000
04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000554 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO				
		33.90.30	100	10.000	
					10.000
190123/00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				17.350
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001055 0009	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II				
		33.90.39	100	12.360	
		33.90.92	100	4.990	
					17.350
2005AC00048				TOTAL	15.616.953

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				864.516
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
		33.90.39	100	864.516	
					864.516
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.092.838
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001591 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		33.50.39	100	4.588.802	
		33.90.30	100	281.670	
					4.870.472
08.241.2411.2726	ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 000706 0006	ATENDIMENTO EM ABRIGO EM TAGUATINGA				
		33.50.39	100	73.366	
					73.366
08.243.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
Ref. 001199 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM BRAZLÂNDIA				
		44.90.51	107	749.000	
					749.000
08.243.1506.2596	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO				
Ref. 001622 0003	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS				
		33.50.39	100	400.000	
					400.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.310.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE				
		33.90.48	100	300.000	
					300.000
10.304.0050.2801	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA				
Ref. 000268 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.14	138	55.000	
		33.90.30	100	50.000	
		33.90.30	138	250.000	
		33.90.33	100	15.000	
		33.90.33	138	10.000	
		33.90.39	100	100.000	
		33.90.39	138	280.000	
		44.90.52	100	250.000	
					1.010.000
2005AC00048				TOTAL	8.267.354

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				200.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000472 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
		33.90.93	100	200.000	
					200.000
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.290.000
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001467 0001	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
		33.90.39	100	693.000	
					693.000
04.122.0232.3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001468 0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
		33.90.30	100	75.000	
		33.90.39	100	1.247.000	
		44.90.52	100	275.000	
					1.597.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				429.603
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
		33.90.92	100	388.418	
					388.418
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL.				
Ref. 000137 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL/TRIBUTARIA				
		44.90.52	100	41.185	
					41.185
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.500.000
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
		44.90.51	131	6.000.000	
					6.000.000
17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 001354 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID				
		44.90.51	131	2.500.000	
					2.500.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000092 0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		33.20.91	220	2.000.000	
					2.000.000
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.100.000
Ref. 001800 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	131	600.000	
		33.90.30	132	300.000	
		33.90.39	131	400.000	
		33.90.39	132	100.000	
		44.90.52	132	700.000	
					2.100.000
360101/00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				30.000
04.122.3700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000515 0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
		44.90.52	100	30.000	
					30.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				40.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001977 0057	IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS EM SAMAMBAIA (EPP)				
		44.90.51	100	40.000	
					40.000
190116/00001 38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				10.000
04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000554 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO				
		44.90.51	100	10.000	
					10.000
190123/00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				17.350
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001045 0015	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II				
		33.90.92	100	17.350	
					17.350
2005AC00048				TOTAL	15.616.953

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL					
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				864.516
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
		31.90.34	100	864.516	
					864.516
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.092.838
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001591 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		31.50.34	100	4.588.802	
					4.588.802
08.241.2411.2726	ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 000704 0005	ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO				
		33.50.39	100	73.366	
					73.366
08.243.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				

Ref. 001198 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS				
		44.90.51	107	749.000	
					749.000
08.243.1507.2679	COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO				
Ref. 001638 0001	COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO EM BRASÍLIA				
		33.50.92	100	281.670	
					281.670
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001242 0011	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM SANTA MARIA				
		44.50.42	100	100.000	
					100.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001245 0013	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM TAGUATINGA				
		44.50.42	100	300.000	
					300.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.310.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
		44.90.51	100	715.000	
					715.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000339 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEL DE ATENÇÃO BÁSICA				
		33.90.48	138	300.000	
					300.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000340 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR				
		33.90.30	138	295.000	
					295.000
2005AC00048				TOTAL	8.267.354

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 010-000.130/2004, INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 423.910,03 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais e três centavos), inerente às despesas com contrato de gestão n° 01/2003 – Ação B – Apoio aos serviços operacionais do expediente administrativo, da segurança e da representação da Unidade e órgãos vinculados, referente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 4996.0001 – Suporte Administrativo e Operacional a Órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 31 de janeiro de 2005.

Processo nº 030.003.786/2004 – Interessado: NA HORA – Assunto: contratação de firma fornecimento e instalação de divisórias. 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º do Decreto GDF nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 13 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: item 01 – Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de divisórias internas para a unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, localizada em Taguatinga – DF. Empresa: - DIVIMAX DIVISÓRIAS E SERVIÇOS LTDA R$ 38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais). – DIVI-LINE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA R$ 21.428,75 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta no referido Processo, Resolve: 1 - AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 02/05 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, de 28 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA 378/02, interessado: Dimas dos Anjos, processo nº 123.000.114/02; AIA 1980/03, interessado: Wesley Campos de Ataídes, processo nº 123.001.337/03; AIA 4479/03, interessado: Zoom Tecnologia Ltda. ME, processo nº 123.003.419/03; AIA 835/04, interessado: Tellesoft Lançamentos Têxteis Ltda., processo nº 123.000.203/04; AIA 1655/04, interessado: Rosa Gomes da Silva, processo nº 123.000.334/04; AIA 2631/04, interessado: Calçados Hastrer Ltda., processo nº 123.000.631/04; AIA 3563/04, interessado: José Haroldo de Vasconcelos, processo nº 123.000.742/04; AIA 3576/04, interessado: Abou Dehn & Cia Ltda., processo nº 123.000.733/04; AIA 3588/04, interessado: Cienlabor Indust. Com. e Exp. Prod. Hosp. e Escolar Ltda., processo nº 123.000.759/04, AIA 3912/04, interessado: Pedro André Gomes da Silva, processo nº 123.000.881/04; AIA 3919/04, interessado: Ney Alvarenga, processo nº 123.001.696/04; AIA 3932/04, interessado: Jorvan Cardeal de Souza, processo nº 123.000.966/04; AIA 4668/04, interessado: Jeremias Rodrigues Lubrificantes ME, processo nº 123.000.968/04; AIA 4690/04, interessado: Marcello Virgilio de Figueiredo, processo nº 123.000.961/04; AIA 4811/04, interessado: Celma Gomes Lomba, processo nº 123.001.055/04; AIA 4912/04, interessado: Isaias Teixeira Domingos, processo nº 123.001.100/04; AIA 4922/04, interessado: RN Engenharia e Comércio Ltda., processo nº 123.001.107/04; AIA 5098/04, interessado: Amadeu Costa Moreira, processo nº 123.001.202/04. 2 - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994. 3 - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 040.007.155/2004; INTERESSADO: Banco HSBC S/A; ASSUNTO: Prestação de Serviços; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do HSBC BANK BRASIL S/A, objetivando atender despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas, por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, Resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R$ 2,292; II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,698; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,599; IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 1,784;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 09/2005 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº 043.002309/2000 – INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A – CF/DF Nº 07.408.927/002-23 – ASSUNTO: ICMS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – BENS DO ATIVO PERMANENTE – VEÍCULOS – EMENTA: BENS ADQUIRIDOS PARA ATIVO PERMANENTE DÃO DIREITO A CRÉDITO DE ICMS, SE RELACIONADOS À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consulente, tendo como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações, afirma que "para dar a normal consecução ao seu objeto social adquire bens destinados ao seu ativo permanente, tais como: máquinas e equipamentos, equipamento de escritório (computadores, mesas, cadeiras, divisórias, etc.) e veículos para o transporte de seus empregados que prestam serviços de instalação e restauração dos equipamentos de telecomunicação. Adquire, ainda, partes e peças utilizadas para reconstrução, atualização, conserto ou reparo dos bens destinados ao seu ativo permanente."

Invocando a Constituição Federal, art. 155, § 2º., incisos I e II, e a Lei Complementar nº. 87/96, arts. 19 e 20, afirma entender que tem direito ao aproveitamento de crédito de ICMS, nas operações de aquisição de mercadorias destinadas ao seu ativo permanente, bem como na aquisição de partes e peças de reposição/reparo de bens do ativo permanente, e solicita confirmação ou não de seu entendimento.

Acrescenta, por fim, que os veículos pela empresa adquiridos são utilizados exclusivamente para transporte de seus empregados, no desempenho de suas atividades profissionais.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

III – DA ANÁLISE

Primeiramente, há que se frisar a necessidade de se analisar separadamente cada um dos itens enumerados, pois que em suas naturezas residirá a possibilidade ou não de serem enquadrados como bens do Ativo Permanente da empresa, e, em sendo, se darão ou não direito ao crédito de ICMS.

Neste sentido, vemos que a Consulente relaciona, basicamente, três grupos de itens do que lança em seu Ativo Imobilizado, a saber:

1 – máquinas e equipamentos, "equipamento" de escritório (computadores, mesas, cadeiras e divisórias);

2 - veículos para o transporte de seus empregados que prestam serviços de instalação e restauração dos equipamentos de telecomunicação; e

3 - partes e peças utilizadas para reconstrução, atualização, conserto ou reparo dos bens destinados ao seu ativo permanente.

III.1 – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

A Lei Complementar 87/96 estatui:

"Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º. Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios a atividade do estabelecimento.

§ 2º. Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal."

Em sede distrital, o Regulamento do ICMS (Decreto 18.955/97) preceitua:

"Art. 58. Não dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados a ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços (Lei nº. 1.254/96, art. 34):

(...)

II – que se refiram a bens, mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento;

(...)

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento, exceto quando diretamente vinculados aos seus objetivos sociais (Lei nº. 1.254/96, art. 34, § 1º):

I – os veículos de transporte pessoal e as mercadorias ou os serviços utilizados na sua manutenção;

II – as mercadorias ou serviços destinados a benefícios sociais de funcionários e seus dependentes, inclusive transporte e alimentação;

III – as obras de arte;

IV – os artigos de lazer, decoração e embelezamento;

V – os serviços de televisão por assinatura;

VI – os materiais e equipamentos na construção de imóveis."

III.2 – DA RESTRIÇÃO NO ENQUADRAMENTO

A Lei Complementar nº. 87/96 veio a inovar na sistemática de aproveitamento de crédito do ICMS, ao permitir a possibilidade de se aproveitarem créditos oriundos de aquisições de bens ou serviços de uso ou consumo, bem como a integrar o Ativo Permanente (art. 20, caput), desde que não alheios à atividade do estabelecimento (art. 20, § 1º.).

Vale dizer, então, que, mesmo se tratando de bens para uso ou consumo, ou para o Ativo Permanente, há que se verificar se estes bens guardam relação com a atividade do estabelecimento. Esta análise restringe-se, portanto, àqueles bens (de uso, consumo, ou do Ativo Permanente) que guardam relação com a atividade da empresa.

Entretanto, a aplicação deste dispositivo, no que se refere à entrada de mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento, condiciona-se, no tempo, ao que dispõe o art. 33 da mesma lei. E esta aplicação tem sido sistematicamente adiada (Leis Complementares de nºs. 92/97, 99/99, 102/00 e 114/02; e, em nível distrital, pela Lei 3.123/03).

Diante, então, desta diferença de tratamento, ainda que temporária, a ser dada ao bem do Ativo Permanente (imobilizado) e ao bem que se destina a uso ou consumo, torna-se necessária, mais do que nunca, uma melhor definição ou classificação destes bens, quando de seu enquadramento contábil em uma ou outra conta.

III.3 – DAS PEÇAS E PARTES

Mesmo não tendo a citada Lei cuidado de conceituar "uso" ou "consumo", tampouco "Ativo Permanente", tendo este último sido definido na Lei 6.404/76 (arts. 178 e 179), deverá esta classificação pautar-se na natureza específica do bem a ser apropriado.

Nesta óptica, não se podem confundir bens de uso e consumo, destinados a reposição de estoque de peças habitualmente consumidas durante o processo produtivo, com bens de reparo/restauração do próprio Ativo Permanente (imobilizado). Num, o bem tem como características: a variedade de fabricantes e fornecedores; a não incorporação necessária ao bem principal; a previsibilidade do desgaste; a facilidade de se determinar preço de mercado (geralmente baixo); e a curta vida útil.

Noutro, a ser enquadrado como Ativo Permanente (imobilizado), tem-se: a indissociabilidade do bem principal; a vinculação a este bem já imobilizado; a dificuldade de se estabelecer valor de mercado (ainda que geralmente elevado); vida útil geralmente longa (superior a doze meses), e compatível com a do conjunto ao qual se integra, vindo a incrementá-la, se substituído.

Classificam-se no Ativo Circulante, além de dinheiro, aqueles bens que nele se possam rapidamente traduzir, e, ainda, os de uso do estabelecimento, e os consumidos durante o ciclo de operações normais da empresa, dentre os quais se incluem: estoques de produtos, suprimentos de operação, e material ou peças de manutenção comum.

E peças e partes, dependendo das circunstâncias, podem ser classificadas em "uso ou consumo" ou em Ativo Permanente (imobilizado), a depender de suas características específicas de uso, vida útil e destinação contábil.

Assim sendo, para que peças e partes se enquadrem como Ativo Permanente (imobilizado) requerem-se: vida útil relativamente longa (superior a doze meses), e compatível com a do próprio bem; destinação exclusiva, ou , pelo menos, específica para aquele bem; integração ao bem; e valor relevante.

Ressalte-se que, uma vez enquadrado no Ativo Imobilizado, o bem ficará sujeito às regras contábeis e fiscais (também em nível federal) aplicáveis a esta conta, inclusive parâmetros de depreciação. E deverá o contribuinte, evidentemente, manter coerência fiscal quanto ao enquadramento dado a este bem.

A este respeito, não se pode dispensar a leitura do Decreto Federal de nº. 3.000, de 26/03/1999:

"Art. 301. O custo de aquisição de bens do ativo permanente não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos, ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano.

§1º. Nas aquisições de bens, cujo valor unitário esteja dentro do limite a que se refere este artigo, a exceção contida no mesmo não contempla a hipótese onde a atividade exercida exija utilização de um conjunto desses bens.

§ 2º. Salvo disposições especiais, o custo dos bens adquiridos ou das melhorias realizadas, cuja vida útil ultrapasse o período de um ano, deverá ser ativado para ser depreciado ou amortizado."

(...)

Art. 346. Serão admitidas, como custo ou despesa operacional, as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação (Lei nº. 4.506, de 1964, art. 48).

§ 1º. Se dos reparos, da conservação ou da substituição de partes e peças resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a um ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras (Lei nº. 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único).

§ 2º. Os gastos incorridos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, de que resulte aumento da vida útil superior a um ano, deverão ser incorpora-

dos ao valor do bem, para fins de depreciação do novo valor contábil, no novo prazo de vida útil previsto para o bem recuperado, ou, alternativamente, a pessoa jurídica poderá: ..."

III.4 – DA EXPRESSÃO "ALHEIA À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO"

Como se vê, o legislador federal não definiu o que venha a ser "alheia" ou "não alheia" no que toca a atividade do estabelecimento. Tampouco o fez o legislador distrital. O que se viu foi, por parte deste último, uma preocupação maior em cercar hipóteses inibidoras do aproveitamento de crédito. É o que se depreende da leitura do artigo 34, II e § 1º. da Lei 1.254/96 (Decreto 18.955/97, art. 58, II e § 1º.):

"Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento, exceto quando diretamente vinculados aos seus objetivos sociais:..." (original não grifado).

Ao deixar estampada sua preocupação com as tais hipóteses inibidoras, incorreu o legislador, todavia, num erro de lógica. Senão, vejamos:

Se se trata de PRESUNÇÃO RELATIVA, pois admite-se prova em contrário (LC 87/96, art. 20, § 2º.), vale dizer que é dada ao contribuinte a oportunidade de provar, POSTERIORMENTE à primeira análise fiscal, a veracidade do alegado, ou seja, é dada ao contribuinte, em fiscalização, a oportunidade de provar que o bem imobilizado destina-se aos propósitos da empresa. E em análise perfunctória, como perceber a exata destinação do bem registrado?

É, portanto, inócua a ressalva "exceto quando diretamente vinculados aos seus objetivos sociais", visto estarmos, ainda, no campo da PRESUNÇÃO, onde não se pode garantir a vinculação do objeto aos objetivos sociais da empresa.

A redação expressa, na verdade, um excesso de zelo do legislador distrital, que procurou enumerar casos EXEMPLIFICATIVOS de vedação ao crédito.

Vê-se, na lista dos bens excludentes de crédito, que os veículos foram escolhidos para exemplo. Não todos, mas aqueles de "transporte pessoal" (nos termos do entendimento a ser firmado no item III.5) .

Ora, sabido é que grande parte das empresas utiliza-se de veículos na consecução de seus objetivos. E não estamos falando de empresas de transporte. Comum é que empresas que nada têm a ver com o ramo de transporte (seja de carga ou de passageiros) adquiram veículos para atividades diversas, no âmbito de seus objetivos. É evidente que, se não são empresas de transporte, a utilização do veículo poderá alcançar, no máximo, atividades INDIRETAS da empresa. E, assim sendo, fica claro que abriu o legislador oportunidade para que o contribuinte se credite de bens INDIRETAMENTE relacionados à atividade da empresa.

Portanto, para efeitos de aproveitamento ou não de crédito, a diferenciação a ser feita não reside na vinculação DIRETA ou INDIRETA do bem ao objetivo social, mas na própria EXISTÊNCIA ou NÃO de um vínculo.

III.5 – VEÍCULOS E O SIGNIFICADO DE "PESSOAL", EM "VEÍCULOS DE TRANSPORTE PESSOAL"

Com relação ao segundo item, veículos (típico, também, do Ativo Imobilizado), há que se observar a restrição legal, qual seja, que, se destinados a transporte pessoal, não geram crédito. Não tratou o legislador, no entanto, de definir "pessoal". Assim sendo, verifica-se freqüentemente alguma confusão a este respeito, admitindo-se, supostamente, duas interpretações:

1- pessoal no sentido de "de pessoas", hipótese que se contrapõe ao transporte de cargas;

2 - pessoal no sentido de "de interesse particular da(s) pessoa(s)", caso que se contrapõe ao transporte de pessoas feito no interesse da atividade da empresa.

Nesta análise, porém, o que não se pode perder de vista é o enunciado do parágrafo primeiro do art. 20 da Lei Complementar, ou seja, é vedado o aproveitamento de crédito na aquisição de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento. Este é o sentido do enunciado, tendo o parágrafo segundo papel de natureza complementar, restritiva e exemplificativa, pois óbvio é que mercadorias outras há que são alheias à atividade do estabelecimento, diferentes de veículos, que não gerarão crédito de ICMS.

Quanto ao tipo de transporte a que se prestam, os veículos podem ser classificados, basicamente, em dois tipos (para não se falar em misto): o veículo de carga, e o veículo de transporte de pessoas.

Assim, por hipótese, um veículo de carga utilizado exclusivamente com a finalidade de realizar mudança residencial dos funcionários, tanto quanto um veículo de passeio utilizado exclusivamente para transporte da família de um diretor da empresa, não gera crédito, por ser alheio à atividade da empresa (seja ela qual for).

Considere-se, ainda nesta análise, o princípio segundo o qual inexiste, na lei, palavra ou letra desnecessária. Assim, na leitura do parágrafo segundo do citado artigo, que ora nos permitimos reescrever, temos: "Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal". Ora, sabemos não haver veículo que não se destine ao transporte. Óbvio, então, ter o legislador vislumbrado outro tipo de transporte a ser realizado por este veículo (ao qual se permitiria o crédito), que não o transporte pessoal. E que não se perca de vista o fato de que o bem em análise é a mercadoria cujo crédito será ou não aproveitado, qual seja, o VEÍCULO (e não o transporte). Pois bem. Considerando, agora, todas as hipóteses interpretativas, teríamos quatro situações:

1) veículo de carga utilizado fora do âmbito da atividade da empresa – Esta hipótese não gera dúvida. O crédito não é concedido, por força do parágrafo primeiro.

2) veículo de carga utilizado no âmbito da atividade da empresa – Esta hipótese não gera dúvida. O crédito é concedido.

3) veículo de transporte de pessoas utilizado fora do âmbito da atividade da empresa – Esta hipótese não gera dúvida. O crédito não é concedido, por força do parágrafo primeiro.

4) veículo de transporte de pessoas utilizado no âmbito da atividade da empresa – Esta hipótese é a única que poderia gerar dúvida, não fosse o fato de ter o legislador permitido prova em contrário, ao ditar: "Salvo prova em contrário, presumem-se...".

Ora, se se admite prova em contrário, vale dizer que a presunção é relativa, sendo dada ao contribuinte a oportunidade de provar:

- ou que seu veículo de passeio está a transportar carga (hipótese interpretativa nº. 1);
- ou que a(s) pessoa(s) transportada(s) naquele veículo de passeio estão a desenvolver atividades da empresa (hipótese interpretativa nº. 2).

E, sendo absurda a primeira hipótese, ou seja, o fisco fazer restrições ao tipo de veículo (se de carga ou não) a ser utilizado pelo contribuinte no transporte de carga, resta-nos, tão somente, a segunda alternativa, qual seja: Caberá ao contribuinte provar que a(s) pessoa(s) transportada(s) naquele veículo estaria(m) a desenvolver atividades da empresa.

Fica claro, portanto, que, embora seja a mercadoria "veículo" o objeto da aquisição, é a natureza do transporte, e não a do veículo, que determinará a possibilidade ou não de se aproveitar o crédito. E é justamente por isto que se verifica a infelicidade do legislador ao referir-se a "veículos de transporte pessoal", pois veículos não saem das montadoras etiquetados "para uso exclusivo em serviço" ou "para transporte pessoal", tampouco se pode exigir do contribuinte o conhecimento prévio da destinação exata a ser dada a tal bem.

Enfim, o que se firma como hipótese única e aceitável, por conseguinte, é que ficará a cargo do próprio contribuinte o correto registro do crédito do veículo utilizado com fins empresariais, valendo-se posteriormente, se for o caso, dos mecanismos de estorno de crédito previstos na legislação, e sujeitando-se, nos termos do parágrafo segundo do artigo 20 da Lei Complementar 87/96, a provar, junto ao fisco, a veracidade do informado.

IV – DAS RESPOSTAS

1 – máquinas e equipamentos, "equipamento" de escritório (computadores, mesas, cadeiras e divisórias), bens tipicamente pertencentes ao Ativo Permanente (imobilizado), se relacionados à atividade do estabelecimento, nos termos do item III.4, dão direito a crédito do ICMS.

2 - veículos para o transporte de empregados na prestação de serviços relacionados à atividade da empresa dão direito a crédito do ICMS.

3 - partes e peças utilizadas para reconstrução, atualização, conserto ou reparo dos bens do Ativo Imobilizado podem ou não gerar crédito de ICMS, a depender da correta classificação contábil/fiscal, nos termos do item III.3.

Ressalte-se, por oportuno, que o aproveitamento de crédito referente a bens do Ativo Permanente, quando permitido, deverá observar ao que dispõem os arts. 52, I, e 202 a 204 do RICMS.

É o parecer.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor Tributário
Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2005.
AYORTON CARVALHO ANTERO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2005.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, Declara: remitidas as parcelas abaixo relacionadas, não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2004 e não incidência do IPVA a partir de 2005 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS: 042.009.527/04, MARCO ANTONIO CORDEIRO BORBA, GM/ MONZA GLS, JJX 4426, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 042.006.801/04, LUÍS CLAÚDIO DA SILVA CONCEIÇÃO, HONDA/ CG 125 TITAN ES, JJO 3944, 3ª/2000;

046.006.462/04, JOSE ESMI AFONSO MOTA, HONDA/CG 125 TITAN ES, JFR 7019, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 124.007.933/04, ANCELMO LUIZ PINTO JUNIOR, VW/VOYAGE CL 1.8, JDV4080, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 046.006.244/04, ILDEFONSO MARQUES DE ALCANTARA, FIAT/UNO ELETRONIC, LAC 4105,1ª, 2ª, 3ª/2004; 048.006.963/04, GEMERSON PEREIRA DA SILVA, FIAT/UNO MILLE EX, JFM 9598, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 042.008.474/04, ALBINO RODRIGUES DINIZ, HONDA/CG 125 TODAY, JJM 6298,1ª, 2ª, 2004; 042.008.429/04, ANIBAL ANDRE RABELO KEHL, GM/MONZA SLE2.0, JJX0007,1ª, 2ª, 3ª/2004; 042.008.165/04, MARIVALDO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, VW/GOL GL 1.8, GKT 4354, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 124.006.851/04, RAUL FERNANDO DO CARMO CIRILO, VW/GOL GTI 2000, JJJ 8888, 1ª, 2ª, 3ª/2004; 042.000.786/04, MARIA NATIVIDADE NOLETO , VW/GOL CL, JDZ 7920, 2ª, 3ª/2004; 124.000.051/05, FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS, HONDA/CG 150 TITAN KS, JJS 1534, 2ª, 3ª/2004.

O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 042.000.864/2004, RAIMUNDA DIAS, QSC 03 CS 03, 21060630; 042.000.477/2004, JOSÉ GOMES DE ANDRADE, QR 421 CJ 03 CS 13, 46801669.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do ICMS - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, Declara: que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Processo: 124.006.530/2004, Interessado: SILVIO CARMO ROCHA, CPF: 115.723.961-72.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, Declara: a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2005, para os veículos abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.000.254/2005, ALESSANDRO FERREIRA LISBOA,GM/ CHEVETTE SL, JFE 4918; 042.000.718/2005, CHRISTIANO TAYLOR HENRIQUES DE JESUS, HONDA/XR 250 TORNADO, JJO 1819.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, Declara: remitidas as parcelas abaixo relacionadas, não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2000 e não incidência do IPVA a partir de 2001 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS:

042.009.491/04, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, JEV 9011, 1ª, 2ª, 3ª/2004.

O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 03 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, Decide:

indeferir os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que apropriação indébita e estelionato não é previsto na legislação em vigor, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01: 042.000.650/2005, MARIA LEIDE BARROS, CORSA WIND, JEV 6031; 042.007.909/2004, CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, FIAT/PALIO YOUNG, JFV 8154.

Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, Declara:

1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 045.000291/2005, Jose Miranda Sobrinho, 725.926.053-04, JJX3028, 15.03.2004 e 045.000315/2005, Antonio Carlos Costa Rabelo, 760.522.141-04, JFR3270, 07.04.2004.

2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais;
3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente;
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.
Isenção do IPVA – Deficiente Físico.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara:
1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa: 045.000072/2005, Paulo Roberto Prado dos Santos, 383.508.587-53, JFT8540 e 045.000310/2005, Raimunda Tico de Oliveira Lopes, 417.667.251-04, JGG0724.
2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.
Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara:
Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000169/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado,CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido): Alexandre Gomes de Souza, 023489931-04, 15040828, QD 02 CJ B6 LT 19, 100; Ana Izabel Pereira Cardoso, 222851801-87, 47077360, AR 07 CJ 8 LT 25, 100; Antonio Freire Bezerra, 052993491-49, 15409058, QD 14 CJ A3 LT 04, 100; Cicera Tenorio dos Santos, 144251221-00, 15506703, QD 16 CJ.N LT 17, 100; Domelice Gomes da Silva, 144507631-49, 15114775, QD 05 CJ D CS 56, 100; Domiciano Severino de Santana, 046527971-68, 1520202X, QD 06 CJ D LT 21, 100; Ermantina Aparecida Lopes, 248566141-34, 15305325, QD 10 CJ C LT 17, 50; Eva Oliveira da Silva, 114864301-04, 47175249, CD Vila Verde CJ B LT 2, 100; Joao Dias de Oliveira, 046365541-91, 47081155, AR 05 CJ 5 LT 44, 100; Joaquina Bezerra Da Silva, 143934251-20, 47094265, AR 13 CJ 9 LT 04, 100; Jonas Militao de Oliveira, 008410131-87, 15001474, QD 01 CJ B LT 15, 100; Jose Alves da Silva, 098120161-04, 45170398, QD 18 CJ D LT 20, 100; Jose Braga Colen, 069416216-72, 15205487, QD 7 CJ B LT 41, 100; Lieta Aragao Reis, 339071701-30, 47090103, AR 10 CJ 5 LT 14, 100; Luiza Medeiros, 117029231-34, 15502856, QD 15 CJ E LT 09, 100; Maria Custodia Vieira, 150805791-53, 47376139, Av Central CJ 6 LT 16, 100; Maria Francisca Soares, 536660461-34, 47085509, AR 09 CJ 9 LT 18, 100; Maria Zilda de Oliveira, 115175731-49, 47334770, AR 07 CJ 4 LT 16, 100; Sebastiao Pereira Jacobina, 033984711-53, 15206467, QD 07 CJ D LT 15, 100 e Vicente Alves do Nascimento, 031310411-53, 15060322, QD 02 CJ C10 LT 07, 100.
O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 09 de fevereiro de 2005
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – PROCESSO 270.001.103/2004: RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 278.032,54 (duzentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), em favor do Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, bem como AUTORIZO a emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.002; Processo n° 270.001.229/2004: RECONHECO a dívida no valor de R$ 171.709,51 (cento e setenta e um mil, setecentos e nove reais e cinqüenta e um centavos), em favor do Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, bem como AUTORIZO a emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138; Processo nº 060.009.672/2004: RECONHECO a dívida no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), em favor da Funerária Paraíso Jandira Ltda-ME, bem como AUTORIZO a emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 75, de 21 de junho de 2004, publicada no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004, Resolve:1 - TORNAR SEM EFEITO o extrato de publicação do Termo de Rescisão ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2003, publicado no DODF nº 179 de 17 de setembro de 2004, página 54. 2-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 32 e 33/2005 de 09 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 27 de 10.02.05, pág. 03 e 05, ONDE SE-LÊ: no Processo n.º 101.002.030/2004....LEIA-SE: no processo n.º 100.002.030/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA
SESSÃO Nº 3.570A., REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005
PROCESSO N.º: 112.000.314/2005 – INTERESSADO: MIDORI ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 24.170,00 (vinte e quatro mil e cento e setenta reais), referente a execução de serviços de Consultoria Técnica de Controle de Qualidade e Certificação de Projetos Estruturais das obras do Museu e Restaurante Nacional e Biblioteca Nacional, relativo ao mês de dezembro de 2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma MIDORI ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C., no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 220. RELATOR: DIVINO ALVES DOS SANTOS - Diretor Financeiro - Respondendo.

PROCESSO N.º: 112.000.294/2005 – INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 157,11 (cento e cinqüenta e sete reais e onze centavos), referente a ligações interurbanas efetuadas pelo código 021, através de diversas linhas desta Companhia, referente ao mês de novembro de 2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL , no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais , Natureza da Despesa 33.90.92– Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. RELATOR: DIVINO ALVES DOS SANTOS - Diretor Financeiro - Respondendo.

PROCESSO N.º: 112.000.342/2005 – INTERESSADO: JOSÉ MARDEN DA CRUZ E OUTROS - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 8.280,13 (oito mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos), referente ao abono de ponto, relativo às faltas dos empregados nos dias de assembléia realizadas na NOVACAP durante o exercício de 2004, em cumprimento a cláusula décima primeira do acordo coletivo de trabalho vigente, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de JOSÉ MARDEN DA CRUZ E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 –, Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.92– Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: DIVINO ALVES DOS SANTOS - Diretor Financeiro - Respondendo.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto 23.938, de 24 de julho de 2003, e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto 25.552, de 27 de janeiro de 2005, Resolve: DELEGAR, até ulterior deliberação, ao(à) servidor(a) ocupante do cargo de Subsecretário de Operação de Transportes da Subsecretaria de Operação de Transportes, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as competências previstas nos incisos do artigo 6° do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 10 de fevereiro de 2005.

PROCESSOS Nº 030.000.445/2005 e 030.001.650/2002; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica.Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, durante o exercício financeiro de 2005, conforme Notas de Empenho nºs 101 e 103, na modalidade estimativa, emitidas em 10/02/2005, nos valores de R$ 28.190,04 e R$ 36.525,48, respectivamente. A dispensa foi embasada com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo 150.000232/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA IMAGEM, representada por DAVISON BATISTA DO NASCIMENTO, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a apresentação no dia 29 de janeiro de 2005, no Grito de Carnaval da Liga dos Blocos Tradicionais, dentro do Projeto "Arte Por Toda Parte", autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.000.292/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA LUZ DO SAMBA, representada por TAUÁ FLAMENGO FREIRE, no valor total de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000.308/2005, dispensou a licitação com fulcro no do Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA EXECUTIVOS DO SAMBA, representada por FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, no valor total de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.000306/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA RADICAL SAMBA, representada por MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO, no valor total de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Arapoanga/Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.000300/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA KARAMBA, representada por PAULO CÉLIO QUINTINO DOS SANTOS, no valor total de 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval da Vila Estrutural, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.000307/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA BRASÍLIA.COM, representada por DÁRIO MARCOS QUEIROZ, no valor total de 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.000296/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA OS MAROTOS, representada por ALDENIR PEREIRA DA SILVA, no valor total de 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) visando à apresentação no dia 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.000297/2005, dispensou a licitação com fulcro no do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de MIGUEL SANTOS E BANDA, representada por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANTOS AROSO, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Paranoá, no valor total de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000303/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA MOLEQUE SHOW, representada por VICTOR MIRANDA ERNESTO, visando a apresentação no dia 07 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Varjão, no valor total de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.000294/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA OITAVA COR, representada por KLEITON ASSIS SODRÉ, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Santa Maria, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres

constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.000299/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação do Grupo BOB NICKSON E BANDA, representada por NICODEMOS ARAÚJO CAMA, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Riacho Fundo II, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.000305/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Dupla DON RUAN E CASA NOVA, representada por ANTONIO JUNIO NUNES DA SILVA, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Santa Maria, no valor de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000293/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Banda ATRA SAMBA, representada por EDUARDO DA SILVA ARAUJO, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Sobradinho II, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21 do processo nº 150.000301/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Banda CONSELHO, representada por CLEDSON NUNES DA SILVA, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Sobradinho I, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000288/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Banda SÓ PRA XAMEGAR, representada por LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Sobradinho II, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.000304/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação do Grupo DHY E BANDA, representada por EDILZA ROSA RIBEIRO, visando à apresentação no dia 04 de fevereiro de 2005, no Carnaval na Vila Planalto, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000291/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Banda SELVA BRANCA, representada por EMERSON MIRANDA OLIVEIRA, visando à apresentação nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Ceillândia e Taguatinga, no valor de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.000298/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da Banda SWING SAKANA, representada por KENNEDY DE SOUSA SILVA, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Araponga/Planaltina, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000302/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação do Grupo de Dança FISSURA, representada por MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Ceilândia, no valor de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.000295/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MEXE E VIRA, representada por ALESSANDRO SILVA THEISS, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval do Recanto das Emas, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.000289/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BRAZILIAN BAND, representada por CARLOS RIVELINO VIEIRA DOS SANTOS, visando à apresentação no dia 07 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Santa Maria, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.000290/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SURURU E TAL, representada por PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval de Sobradinho II, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000466/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda COISA NOSSA, representada por MARCELO DAMASCENO DE SENA, visando à apresentação no dia 04 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Águas Claras, no valor de R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.000493/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo MIGUEL SANTOS E BANDA, representada por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANTOS AROSO, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Vila Estrutural, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres

constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.000480/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BICHO GRILO, representada por KLEBER MORAES ME, visando à apresentação no dia 04 de fevereiro de 2005, no Carnaval em ÁGUAS Claras, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.000471/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MESHE IN VILLE, representada por LUCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Santa Maria, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.000486/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda IMAGEM, representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS, visando à apresentação no dia 04 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Candangolândia, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000487/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ART SUBLIME, representada por RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA, visando à apresentação nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval no Riacho Fundo I e Lago Norte, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.000474/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TIMBAUÊ, representada por JORDANO CARDOSO CHAVES, visando à apresentação no dia 04 de fevereiro de 2005, no Carnaval na Vila Planalto, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000476/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda FIXA SAMBA, representada por IGOR RODRIGUES SILVA, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval no Paranoá, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 32/33 do processo nº 150.000483/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas IMAGEM, KARISMA, FISSURA e D'STAK, representadas pela empresa BGR SONORIZAçãO LTDA., visando à apresentação nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Ceilândia, no Bloco da Baratona no Lago Norte e no Recanto das Emas, no valor de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.000479/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SINTONIA DO SAMBA, representada por CARLOS ALEXANDRE RAMOS E SILVA, visando à apresentação nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Riacho Fundo II e em Taguatinga, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.000470/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SKALLA, representada por ANTÔNIO SOARES VIEIRA, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Recanto das Emas, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.000489/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MAMÃE TAGUÁ, representada por JORGE CIMAS SANTOS, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Taguatinga, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.000482/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda IMAGEM, representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS, visando à apresentação no dia 19 de fevereiro de 2005, na Ressaca do Carnaval no Núcleo Bandeirante, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000473/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PILEKÊ, representada pela empresa GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., visando à apresentação no dia 07 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Itapoã, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.000488/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda VITAMINA BR, representada pela empresa ELLES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., visando à apresentação nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Varjão e Bloco da Baratona, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 26/27 do processo nº 150.000484/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas BONECO DOIDO, NEGA MALUKA e COLO DE MENINA, representada pela empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA., visando à apresentação nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Samambaia, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.000485/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de SIMONE RIBEIRO E BANDA, representada pela empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA., visando à apresentação nos dias 05 e 07 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Samambaia e Itapoã, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.000481/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda JEITO MOLEKE, representada por MOISES OLIVEIRA DE SOUSA, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Planaltina, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.000492/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda GINGA BRASILEIRA, representada por RAMILTON MARINHO N. CLEMENTE, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Taguatinga, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.000478/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ASÉ ARÁ DÚDU, representada por WELLINGTON CLEYTON PEREIRA ANDRADE, visando à apresentação no dia 05 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Santa Maria, no valor de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.000475/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ART'NEGRA, representada por ALESSANDRO DIAS MIRANDA, visando à apresentação no dia 06 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Samambaia, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.000472/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SAMBATUQUE, representada por ANGEL LUIS DE JESUS MOREIRA, visando à apresentação no dia 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval em São Sebastião, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DOSTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 73/74 do processo nº 150.000477/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas VIBRA SAMBA, DESENHO DE GIZ, LOS MANOS, MOLEKE SHOW, BAGAÇO DO SAMBA, TIQUERE, ART SUBLIME E ROUGE COUVER, representadas por NAYARA DA COSTA SEABRA, visando à apresentação nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2005, no Carnaval em Brazlândia, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de fevereiro de 2005.

Processo 151.000.026/2005. Interessado: TEMPERCLIMA - refrigeração e ar condicionado. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda o artigo 54 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R$ 72,24 (setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Temperclima refrigeração e ar condicionado Ltda, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva relativo ao período de 24 a 31/12/2004, conforme nota fiscal nº 79 , à conta do elemento de despesa 3390.92; fonte 100, despesas de exercícios anterior; programa de trabalho 13.122.0100.8517.0053 – ref. 000148, manutenção de serviços administrativos gerais do Arquivo Público do Distrito Federal, do orçamento desta unidade para o exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

Processo 151.000.034/2004. Interessado: DANKA DO BRASIL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de total R$ 2.285,82 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da Danka do Brasil Ltda, referente ao serviço de locação de 1 (uma) máquina copiadora relativo aos meses de novembro e dezembro de 2004, conforme notas fiscais nºs 18961 e 20391, à conta do elemento de despesa 3390.92; fonte 100, despesa de exercício anterior; programa de trabalho 13.122.0100.8517.0053 – ref. 0001388, manutenção de serviços administrativos gerais do Arquivo Público do Distrito Federal, do orçamento desta unidade para o exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

VIRGÍNIA DE FÁTIMA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: AMS TRANSPORTE LTDA – Processo n° 160.001.505/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução n° 450/04 – COPEP/DF, de 20/10/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 205, de 26 de outubro de 2004; 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF; 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 22, DE 03 DE FEVEREIIRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: FLORICULTURA SANTA LUIZA LTDA – Processo n° 160.000.010/2003. Através da exclusão das empresas da Resolução n° 378/04 – COPEP/DF, de 28/09/2004 , publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 192, de 06 de outubro de 2004; 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do

incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF; 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 23, DE 03 DE FEVEREIIRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: PORTO AUTO CENTRO LTDA – Processo n° 160.003.225/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução n° 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000 , publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 85, de 05 de maio de 2000; 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF; 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria n° 255, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 247, de 29 de dezembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – Processo nº 160.001.454/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: EXCLUIR a empresa R & H ALIMENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – Processo nº 160.000.247/1999, da Portaria nº 118, de 26 de outubro de 2004, publicadas no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os seus incentivos.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, Resolve: APROVAR a retificação da cota correspondente à lateral direita do Lote 14 do Conjunto B da Quadra 03 da Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Centro Norte da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, por meio da inclusão de nota na folha 14/14 - ALTERAÇÕES DE PROJETO do Memorial Descritivo MDE 127/98, com a seguinte redação: " - Fica retificada a cota correspondente à lateral direita do Lote 14 do Conjunto B da Quadra 03 da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Centro Norte da Ceilândia, que passa a ser equivalente a 29,007m (vinte e nove metros e sete milímetros)."

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de janeiro de 2005.

PROCESSO: 260.043.796/2005; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R$80.000,00(oitenta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente ao fornecimento de água nas áreas comuns do Bloco "A" da SQS-203, durante o exercício de 2005.

PROCESSO: 260.043.793/2005; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R$2.000,00(dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente ao fornecimento de água nos canteiros comunitários desta Secretaria, durante o exercício de 2005.

PROCESSO: 260.043.795/2005; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB ; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R$190.000,00(cento e noventa mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica nas dependências desta Secretaria, durante o exercício de 2005.

PROCESSO: 260.043.797/2005; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB ; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R$20.000,00(vinte mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica nas áreas comuns do Bloco "A" da SQS-203,durante o exercício de 2005.

PROCESSO: 260.043.792/2005; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente ao fornecimento de água nas dependências desta Secretaria.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2005.

Processo: 220.000.027/2004. Interessado: ANA CRISTINA DE ALMEIDA BOCAYUVA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 e incisos II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho, bem como o respectivo pagamento em favor de Ana Cristina de Almeida Bocayuva, no valor de R$ 530,84 (quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente a exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 105,Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Art 1º Fica revogada a Portaria nº 19, de 30 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 191, de 05 de outubro de 2004, página 16. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 145.000.008/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 074/2005 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 303.000.012/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 044/2005 no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 303.000.008/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26,

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 023/2005 no valor de R$ 816,26 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.001.197/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2005 no valor de R$ 3.194,65 (três mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.011/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 022/2005 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.386/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; ASSUNTO: ACESSO A REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 046/2005 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a contar de 14/02/2005, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 10/09/2004, publicada no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2004, página 33, referente ao processo 139.000.400/2004. O prazo final dar-se-á no dia 14/05/2005.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Processo: 143.000.183/2001. Interessado: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R$ 3.595,80 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), referente ao pagamento das faturas nºs 019923 do mês 12/2004 e 019723 do mês 11/2004 da empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, serviços de locação de central telefônica para a Administração Regional de Santa Maria - DF.

Processo: 143.000.643/2002. Interessado: EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R$ 1.285,00 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais), referente ao pagamento da fatura nº 1856 do mês de dezembro/2004, com serviços de locação de máquina copiadora para a Administração Regional de Santa Maria - DF.

Processo: 143.000.035/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A GDF/NET. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R$ 2.560,49 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao pagamento das faturas nºs 0412.00.393.064 do mês 12/2004 e 0412.00.392.036 do mês 11/2004, com serviços de Internet para a Administração Regional de Santa Maria - DF.

FABIANA REZENDE DE CÂMARA CAMBRAIA

RETIFICAÇÃO

No Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2003, nos termos do Padrão nº 04/2003 da BRASIL TELECOM S/A, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2005, página 39, ONDE SE LÊ: "Padrão n° 04/2003", LEIA-SE: "Padrão nº 14/2003"; ONDE SE LÊ: "Segundo Termo Aditivo", LEIA-SE: "Primeiro Termo Aditivo"; ONDE SE LÊ: "Prazo de Vigência: a partir de 10/11/2004 até 10/11/2005", LEIA-SE: "Prazo de Vigência: a partir de 14/10/2004 até 14/10/2005".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de reconhecimento de dívida do Administrador, relativo ao processo 144.000.018/2004, interessado: BRASIL TELECOM S/A, ONDE SE LÊ: "R$ 9.189,27 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos, LEIA-SE: "R$ 9.257,99 (nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos)"; ONDE SE LÊ: "referente às tarifas dos telefones convencionais desta Administração Regional", LEIA-SE: "bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente às tarifas dos telefones convencionais e acesso à Rede GDF-Net desta Administração Regional".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 04 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 092.000.070/2005 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R$ 3.787,24 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, à conta do programa de trabalho 18.122.4400.8502.0048 – Administração de Pessoal da COMPARQUES, elemento de despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100, referente ao mês de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº: 092.000.072/2005 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R$ 2.457,58 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, à conta do programa de trabalho 18.122.4400.8502.0048 – Administração de Pessoal da COMPARQUES, elemento de despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100, referente ao mês de dezembro de 2004.

EMÍ BALDINI RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 04/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3893.

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: 1) 2331/00, Tomada de Contas Anual, RA XIII.

Conselheiro JORGE CAETANO: 1) 1730/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, FEDF; 2) 2295/91, Aposentadoria, Luiz Fernando Diniz Borges; 3) 3740/93, Pensão Civil, Maria Jose Diniz Borges; 4) 66/04, Pensão Civil, Maria José Diniz Borges; 5) 6558/94, Tomada de Contas Anual, RA XII. Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1567/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1992/94, Aposentadoria, Marly De Fatima Cortes Dos S. Machado; 3) 1564/00, Inspeção, SE; 4) 866/03, Pensão Civil, Aparecida Pereira Xavier; 5) 420/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Solidariedade.

Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4760/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 2) 2457/93, Pensão Militar, SEVERINO RIBEIRO; 3) 3557/97, Representação, 1ª, 2ª e 3ª ICE; 4) 2239/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 277/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 285/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SO nº 3893. Totais: 11 processo(s) envolvendo o montante de R$ 7.063.205,73. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 458. Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4193/94, Fiscalização de Pessoal, Joao Batista P. de Souza e outros. SA nº 458. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003